



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**DECISÃO REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO
A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 115.517/2024.

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA UNIÃO
EMPREENHIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO
DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COSME PINHEIRO SILVA,
NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.**

A empresa **UNIÃO EMPREENHIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** interpôs recurso administrativo em discordância da Habilitação da empresa **GANHO CONSTRUTORA LTDA** no processo licitatório acima citado, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Conforme consta no sistema (LICITANET) foi apresentado Contrarrazões por parte da empresa **GANHO CONSTRUTORA LTDA** e juntada nos autos do processo.

Assim, diante das razões e contrarrazões apresentadas, o Agente de Contratação oficial do Município encaminhou as presentes peças ao Setor de Engenharia do Município de Governador Lindenberg – ES para conhecimento do mesmo e emissão de parecer referente as alegações do recurso administrativo, uma vez que, os questionamentos foram referentes a documentação de qualificação técnica solicitada no Termo de Referência elaborado pelo setor de engenharia.

O Setor de Engenharia emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

PARECER TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115.571/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para ampliação da UBS Cosme Pinheiro Silva

I - INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação do Recurso Administrativo e da Contrarrazão, presentes no processo licitatório supracitado, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

II - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme a avaliação do Recurso Administrativo interposto pela empresa União Empreendimentos e Saneamento Ambiental, os técnicos do setor consideram o pleito improcedente, tendo em vista que a empresa Ganho Construtora LTDA apresentou mais de um atestado de capacidade técnica. O questionamento referente ao profissional Arie Igor Rangel Barreto (CREA-ES 039509/D) não possui fundamento, visto que ele atuava na execução da obra pela empresa, sendo que o fiscal da Prefeitura de Nova Venécia era o profissional Klessye Merlin de Oliveira (CREA-ES 0046454/D).

Ademais, constatou-se que a data do atestado em questão é 16/02/2023, enquanto a vinculação do técnico ocorreu em 04/10/2022, conforme a Certidão do CREA de Pessoa Jurídica.

Adicionalmente, o Atestado de Capacidade Técnica considerado pelos técnicos do setor para a habilitação da empresa foi o 240/2023, o qual comprova a execução de uma Subestação externa aérea trifásica de 225 kVA, sendo esta suficiente e superior às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O referido atestado foi emitido pelo profissional Alessandro Marcos Fim (CREA-ES 050529/D), Engenheiro Eletricista, devidamente vinculado ao quadro de funcionários da empresa.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos apresentados, verifica-se que:

A empresa Ganho Construtora LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, estando apta a prosseguir no certame licitatório. Dessa forma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

manifesta-se parecer favorável à habilitação da referida empresa no presente certame, considerando a documentação apresentada e a conformidade com as disposições editalícias.

Governador Lindenberg/ES, 24 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,

Juliana Paier Fiorio
ARQUITETA E URBANISTA

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento no parecer apresentado pelo Setor de Engenharia deste Município, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a empresa GANHO CONSTRUTORA LTDA **HABILITADA**, pelos motivos já expostos e consequentemente vencedora do certame.

Ressaltamos ainda que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior na Concorrência Eletrônica, sob nº 001/2025, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg-ES, 25 de fevereiro de 2025.

Edigar Casagrande
Agente de Contratação